

003

**A CRIMINALIZAÇÃO DA POLUIÇÃO SONORA.** Luciano Passos Bianchi, Tupinamba Pinto de Azevedo (orient.) (UFRGS).

Um problema recorrente da vida moderna em sociedade é o a poluição sonora ocasionada pelos mais diversos fatos, desde o barulho exagerado de casas noturnas, até um simples vizinho chato que resolve tocar, por horas e em alto som, um instrumento musical. A OMS (Organização Mundial de Saúde) já realizou estudo que comprova sons acima de 50 decibéis (unidade de medida do som) resultam em problemas como insônia, estresse e depressão, dentre outros tantos. Comprovados os malefícios da poluição sonora, fica a dúvida sobre o bem jurídico atacado por ela, visto que essa definição é importante para a resolução jurídica do problema. Seria um problema de Saúde Pública ou de Meio Ambiente? Entendido como o primeiro bem jurídico, decorre a tipificação do delito como a contravenção penal descrita no art. no art. 42, inciso III, do Decreto-lei nº 3.688/4, como há entendimento jurisprudencial[1] no Tribunal de Justiça de Porto Alegre. No segundo caso, quando há identificação do dano ambiental quando ocorre a poluição sonora, a lesão ao Meio Ambiente é enquadrada no artigo 54 da Lei de Crimes Ambientais (Lei 9.605.98). Contudo, a Justiça Estadual tem entendido que a poluição sonora é crime de perigo concreto, necessitando, assim, de prova real da capacidade lesiva do som excessivo, não bastando a constatação que o limite sonoro aceitável foi ultrapassado. Essa comprovação teria que ser por meio de laudos médicos da população em torno do local de partida do som, comprovando que houve efetiva lesão à saúde dos habitantes locais. A pesquisa ora apresentada tem a finalidade de analisar a problemática supramencionada, e tentar buscar a melhor solução para a resolução da questão. [1] Apelação Crime Nº 70017132713, Quarta Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Aristides Pedroso de Albuquerque Neto, Julgado em 16/11/2006.